



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 026/2015
Processo n.º: 317 – PE 143/14
Assunto: Fundos Municipais – Trânsito

P A R E C E R

O Executivo Municipal, através do projeto de Lei nº 143/2014, busca autorização legislativa para instituir o Fundo Municipal para Aplicação de Recursos Financeiros Originários das Multas de Trânsito Impostas – FUNMULTRAN e explicita as formas de aplicação.

A mensagem justificativa ao projeto esclarece que “a criação do Fundo Municipal é medida que se impõe para o atendimento às disposições da Resolução n.º 191/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pois aquele documento definiu as formas de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito”. Informa, ainda, que “os valores recolhidos ao Fundo Municipal deverão ser exclusivamente aplicados em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”, conforme resolução do CONTRAN e artigos do Código de Trânsito Brasileiro, tendo por finalidade a melhoraria das condições de convivência no ambiente viário.

A fim de contemplar recomendação do parecer da DPM, o Executivo Municipal encaminhou mensagem aditiva, através do Ofício 208/2015-GP, propondo alteração da redação do art. 4º do projeto de lei em tela, de modo a adotar os critérios estabelecidos na Portaria n.º 407/2011 do DENATRAN, e não a Resolução n.º 191/2006 do CONTRAN, na aplicação dos recursos oriundos das multas, por ser norma posterior e de um órgão de maior hierarquia.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 31 de março de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta – PP
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller – PTB
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
PMDB

Ver. Marcos Gehlen - Tuco
PT

Ver. Dorivaldo da Silva – PDT
Suplente

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”